**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, **Vereador GILMAR CASTANHO**, brasileiro, casado, CPF 972514960-20, RG 8080298279, com endereço no Distrito de Boi Preto, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **FAMMA EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, com sede na Rua da República, nº 220, Chapada, CNPJ nº 00.916.430/0001-58, representada pelo sócio-proprietário ELOY MILTON SCHEIBE, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Municipal nº 2.172/2010 que “Declara órgão de imprensa oficial do Município e locais de divulgações oficiais e dá outras providências”, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022,** tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a veiculação de atos institucionais, de natureza legislativa e administrativa, com publicação dos atos oficiais de interesse público do Poder Legislativo Municipal, como publicação de relatórios, demonstrativos, súmulas de contratos, editais, processos licitatórios, convites para audiência pública, sessões especiais e solenes, resumo de matérias votadas em Plenário, ou qualquer outro assunto de interesse público do órgão local, a serem publicadas em página do Jornal ABC Notícias, em espaço de no máximo 7 cm X 6 col, por publicação em cada edição do jornal, para conhecimento da população do Município de Chapada-RS, ou de forma proporcional, dependendo da quantidade de matéria a ser publicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, quando solicitado o serviço, o **valor de R$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) por cm/col), no valor máximo de R$ 355,79 (trezentos e cinquenta e cinco mil e setenta e nove centavos) por edição, totalizando 26 (vinte e seis) edições no ano de 2.022, no valor máximo total de R$ 9.250,54 (nove mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93, cujo pagamento será feito mediante depósito bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato passa a vigorar a partir de **02/03/2.022 e terá seu término em 31/12/2.022,** independentemente de notificação ou aviso. Este contrato poderá ser renovado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0101 01 031 0006 2002 33903900000000 0001 0 1018.9 OUTROS SERV. TERCEIROS - R$ 9.250,54 (nove mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)**

  **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Se por culpa ou negligência da CONTRATADA os atos deixarem de ser publicados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

**6. 1.1.** advertência na primeira vez que o fato ocorrer;

**6. 1.2.** multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**6. 1. 3.** rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

**7.1.1.** situação descrita na Cláusula Sexta;

**7.1.2.** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

**7.1.3.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

**7.1.4.** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**7.1.5.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.1.6.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**7.1.7.** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;

**7.1.8.** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

**7.1.9.** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATADA;

**7.1.10.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;

**7.1.11.** decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.12.** dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**7.1.13.** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**7.1.14.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**7.1.15.** ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.2.** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**7.3.** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omisso, ficando a servidora Júlia Dezingrini responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**8.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

 Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 02 de Março de 2.022.

 Gilmar Castanho Eloy Milton Scheibe

 Contratante Contratada

Presidente do Poder Legislativo Famma Empresa Jornalística Ltda

**Testemunhas:**

1. ...................................................... 2. ..........................................................

 Vanderlei Bittencourt da Silva Julia Dezingrini

 CPF nº 360.843.010-53 CPF nº 539.664.730-20

 ***Visto e Conferido***

  *Marlon André Kamphorst*

*Assessora Jurídica – OAB/RS 25.793*